



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03589/01

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA.**  
GESTÃO DE PESSOAL. Exercício de 1999.  
Verificação do cumprimento de decisão. Decisão totalmente cumprida. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00204 /2012

#### 1.RELATÓRIO

O presente processo, formalizado a partir de decisão plenária, trata dos atos de gestão de pessoal efetivados pela Câmara Municipal de Alagoinha, durante o exercício de 1999.

A Segunda Câmara desta Corte já se pronunciou sobre o presente processo por cinco vezes, conforme Resolução RC2 TC 183/2001, (fls. 27/28), Acórdãos AC2 TC 534/2004 (fls. 47/48), 1.373/2005 (fls. 90/91), 560/2006 (fls. 116/117) e a Resolução RC2 TC 108/2007 (fls. 143/144).

O Acórdão AC2 TC 560/2006, emitido em 23 de maio de 2006, decidiu: a) aplicar multa ao Sr. Horácio Newton Araújo Montenegro, presidente da Câmara Municipal de Alagoinha, por não ter cumprido a decisão contida no Acórdão AC2 TC 1373/2005, quanto ao recolhimento previdenciário ao IPEMA, relativo ao exercício de 1999. Na mesma decisão, renovou-se o prazo para cumprimento total da decisão, e fez-se recomendação no sentido de adequar a legislação previdenciária local ao art. 40 da Constituição Federal, em virtude da Inconstitucionalidade da Emenda Municipal nº 03/99, que trata da concessão de pensão vitalícia à viúvo (a) ou dependente de detentor de mandato eletivo falecido na função, como também não realizar quaisquer despesas com base na mencionada emenda, sob pena de imputação de débito.

A Auditoria analisando a documentação encaminhada, informou que não há comprovação do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Horácio Newton de Araújo Montenegro, no valor de R\$ 2.534,15. No tocante ao não recolhimento previdenciário, o presidente da edilidade solicitou a direção do Instituto o valor do débito indicado pelo Tribunal para que a presidência da Câmara possa recolher dito valor. Assim, concluiu a Auditoria que o presidente da Câmara adotou as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade, ficando no aguardo da entidade previdenciária municipal, que solicitou a concessão de prazo para levantar o débito do período analisado.

Em relação à recomendação de adequação da legislação previdenciária local ao art. 40 da CF, informou que a Mesa Diretora, em sessão extraordinária, realizada em 22/01/2007, apresentou ao Pleno da Câmara proposta de Emenda Constitucional nº 05, revogando a Emenda nº 03/99, o que fora aprovada pó unanimidade

Através da Resolução RC2 TC 108/2007, foi assinado o prazo de 45 dias à presidente do IPEMA, Sra. Magda Martins Amorim, e ao presidente da Câmara, Sr. Horácio Newton Araújo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03589/01

Montenegro, sob pena de multa pessoal, para que apresente ao Tribunal de Contas a dívida previdenciária da Câmara Municipal para com o IPEMA, referente ao exercício de 2009.

A Corregedoria desta Corte, analisando a documentação colhida em inspeção in loco, concluiu que os documentos pertinentes a matéria demonstram a situação do IPEMA não apenas no tocante a negociação da dívida previdenciária da Câmara Municipal, referente ao exercício de 1999, como também as demais providências tomadas pela atual presidente do IPEMA, Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo, para comprovar a viabilidade do Instituto, de acordo com a legislação previdenciária. Portanto, entende, a Corregedoria, que a Resolução RC2 TC 108/2007 foi cumprida.

É o relatório, informando que não foram feitas as notificações de estilo.

### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Com as informações prestadas pela Corregedoria de que a atual gestora do IPEMA, Sra. Rosângela tomou as medidas necessárias, tocante a regularização da dívida previdenciária da Câmara Municipal para com o Instituto, o Relator propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que consideram cumprido o Acórdão AC2 TC 560/2006, bem como a Resolução RC2 TC 108/2007, encaminhando-se o processo à Corregedoria para acompanhar o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Horácio Newton Araújo Montenegro, então presidente da Câmara Municipal de Alagoinha.

### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03589/01, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta de decisão do Relator, por unanimidade de votos, considerar cumprido o Acórdão AC2 TC 560/2006 e bem assim, a Resolução RC2 TC 108/2007, encaminhando o processo à Corregedoria para acompanhar o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Horácio Newton Araújo Montenegro, então presidente da Câmara Municipal de Alagoinha.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**Junto ao TCE/PB**